

LEI Nº 2366 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DE PROMOTORES DE ESPETÁCULOS NOS CARTAZES DE PROPAGANDA, FIXA CONDIÇÕES PARA INTERDIÇÃO DE TAIS ESPETÁCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Maurício Azêdo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos cartazes publicitários afixados em logradouros públicos alusivos à realização de espetáculos e de eventos de qualquer natureza, deverão constar elementos que possam identificar os responsáveis pela sua promoção.

Art. 2º - Serão interditados os espetáculos de cantores, conjuntos musicais e grupos teatrais e outros eventos cujos cartazes, colocados em logradouros públicos, não contenham os elementos de identificação exigidos no artigo anterior.

Art. 3º - Fica proibida a colocação e a colagem de cartazes de propaganda em muros, postes, viadutos, árvores e equipamentos urbanos da Cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR MAIA